

# 1. Documento: 13633-2017-110

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 13633/2017

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Comunicação Interna - CI

**Assunto:** Contrato

**Unidade Protocoladora:** SECOM - Secretaria de Comunicacao Social

**Data de Entrada:** 04/05/2017

**Localização Atual:** SLSTE - Secao de Liq.de Desp.de Serv. Terc.

**Cadastrado pelo usuário:** RONALDOS

**Data de Inclusão:** 11/07/2017 17:33

**Descrição:** CI-Secom 040/2017 - encaminha pedido, Convenção Coletiva 2016/2017 e documentos apresentados pela empresa Filmavideo Ltda, referentes ao contrato 12SR006.

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 13633-2017-110

**Nome:** e-PAD 13.633-2017 - Filmavideo - 12SR006 - PJ. doc.pdf

**Incluído Por:** Assessoria de Analise Juridica

**Cadastrado pelo Usuário:** CHRISTIN

**Data de Inclusão:** 07/07/2017 10:28

**Descrição:** Parecer Jurídico

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
Christiane Nogueira de Podesta	Login e Senha	07/07/2017 10:28

---

**Documento Gerado em 13/07/2017 10:22:00**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**e-PAD:** 13.633/2017.  
**Ref.:** CI nº SELPD/SLSTE/189/2017.  
**Assunto:** Repactuação do Contrato nº 12SR006, firmado com a empresa *Filmavídeo Ltda.*

**Senhor Diretor-Geral,**

Este Regional firmou, em 02/05/2012, o Contrato nº 12SR006 com a empresa *Filmavídeo Ltda.*, tendo por objeto a (Cláusula Primeira – Do Objeto):

a prestação de serviços especializados em áudio e vídeo, compreendendo filmagem, captura, operação em mesa de corte, e transmissão, via *internet*, de imagens e de áudio dos julgamentos das Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, inclusive da Turma Descentralizada de Juiz de Fora, bem como das sessões de suas Seções Especializadas de Dissídios Individuais (SDI) e Dissídios Coletivos (SDC) e das sessões do Órgão Especial e do Tribunal Pleno, conforme especificação constante do Edital de Licitação [...]

Por meio da CI nº SELPD/SLSTE/189/2017, a Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas (SELPD) explicitou, nos termos informados pela gestora, à f. 131, que a empresa protocolizara, em 02/05/2017, solicitação de repactuação, em decorrência do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, homologado pelo MTE sob o nº MG001231/2017, em 31/03/2017, aplicável aos cargos da categoria de radialista do Contrato 12SR006.

Registrou, outrossim, que, recebida a documentação por aquela Secretaria, foram identificadas algumas inconsistências na instrução do processado, pelo que o feito foi “devolvido para providências” (f. 213).

Além disso, apontou que foram sanadas as dúvidas remanescentes da Contratada por correspondência eletrônica jungida à f. 133/134.

E que, em 01/06/2017, os autos retornaram àquela Secretaria com nova documentação e esclarecimentos prestados pela empresa (f. 136-198), o que redundou em nova análise do caso.

A referida Secretaria trouxe à tona, ainda, que, “*após consulta ao sítio do Ministério do Trabalho e Emprego, juntou-se ao processo a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017, MG003579/2015 (fls. 199-206), a qual o Termo Aditivo apresentado (fls. 08-16) se encontra vinculado*”.

Demais disso, identificou-se que as planilhas totalizadoras às fls. 159, 177 e 195 continham alguns valores individuais que divergiam dos valores das respectivas planilhas de custos e formação de preços apresentadas, razão



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

pela qual, o processo foi instruído com novas planilhas totalizadoras (fls. 207-212).

A respeito do pedido de repactuação, SELPD proferiu parecer técnico no seguinte sentido (f. 213/214):

Com relação ao presente pedido de Repactuação, o seguinte Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, vigente no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017, fundamenta o pedido:

**Termo Aditivo a CCT 2016/2017 MG 001231/2017 – SINTERT/MG – Belo Horizonte (fls. 08 a 16).**

**Salários:** Corrigidos à razão de 6% (seis inteiros por cento), conforme Cláusula Quarta;

**Abono Salarial:** R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), anuais, resultando em um custo de R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais), por mês, conforme Cláusula Sexta (reajuste de 5%).

Considerando os novos valores de salários e abono salarial constantes no supracitado Termo Aditivo, o custo mensal total do Contrato 12SR006 passará para R\$61.878,70 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta centavos), a partir de 1º de abril de 2016. As planilhas de custos contendo os valores discriminados constam das páginas 143-158. A planilha totalizadora dos custos contendo os valores discriminados consta da página 207-208.

Em um segundo momento, considerando os acréscimos e supressões convalidados no 13º Termo Aditivo, 16TA102, o custo mensal total do Contrato 12SR006, passará para R\$32.764,90 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), a partir de 09 de junho de 2016. As planilhas de custos contendo os valores discriminados constam das páginas 161-176. A planilha totalizadora dos custos contendo os valores discriminados consta da página 209-210.

Em um terceiro momento, considerando a supressão formalizada no 14º Termo Aditivo, 17TA025, o custo mensal total do Contrato 12SR006, passará para R\$28.402,05 (vinte e oito mil, quatrocentos e dois reais e cinco centavos), a partir de 01º de janeiro de 2017. As planilhas de custos contendo os valores discriminados constam das páginas 179-194. A planilha totalizadora dos custos contendo os valores discriminados consta da página 211-212.

Considerando a repactuação objeto deste expediente, as alterações do 13º TA e a supressão do 14º TA, segue, abaixo, quadro-resumo dos valores contratuais:

<b>Descrição</b>	<b>Período de incidência</b>	<b>Valor mensal</b>
Valor mensal com repactuação CCT 2016/2017	01/04/2016 a 08/06/2016	R\$61.878,70



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

Valor mensal com repactuação + Acréscimos/ Supressões do 13º TA	De 09/06/2016 a 31/12/2016	R\$32.764,90
Valor mensal com repactuação + Acréscimos/ Supressões do 13º TA + Supressão do 14º TA	01/01/2017 A 02/05/2017	R\$28.402,05

Cumprir informar que o Contrato 12SR006 teve sua vigência expirada em 02/05/2017.

Com o objetivo de subsidiar o planejamento orçamentário, informa-se que o valor orçamentário estimado, para o exercício de 2017, do pedido de repactuação ora em análise, até o final da vigência do contrato em 02/05/2017, é de R\$115.501,67 (cento e quinze mil, quinhentos e um reais e sessenta e sete centavos), conforme Anexo I.

Cabe ressaltar que, em seu pedido, às fls. 03-05, a Contratada aduziu o seguinte: “A contratada se reserva no direito de requerer, futuramente, as diferenças salariais, abono e demais ajustes da convenção coletiva de 2017, quando da assinatura do acordo entre as partes, que passará a vigorar retroativo a 01-04-2017”.

Em decorrência das alterações objeto do presente pedido, informamos que haverá diferenças retroativas a apurar entre os preços praticados no período de 01/04/2016 a 02/05/2017.

Insta salientar que, para fins de cumprimento da cláusula décima segunda do contrato, sobre garantia contratual, a Contratada deverá apresentar a apólice, atualizando as mudanças reajustadas.

Para fins legais, a Secretaria de Planejamento e Execução Orçamentária e Contabilidade informou que (Informação nº SEPEOC/SEOR/313/2017 – f. 216/217):

[...] há adequação orçamentária para o exercício de 2017 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, para execução da despesa no valor estimado de **R\$115.501,67 (cento e quinze mil, quinhentos e um reais e sessenta e sete centavos)**, referente ao Contrato 12SR006, firmado com a empresa Filmavídeo Ltda., para prestação de serviços especializados em áudio e vídeo, compreendendo filmagem, captura, operação em mesa de corte e transmissão, via internet, de imagens e áudio dos julgamentos.

O valor foi apurado e declarado pela Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas por meio da COMUNICAÇÃO INTERNA Nº SELPD/SLSTE/189/2017, datada de 12 de Junho de 2017,



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

considerando o período de 01 de janeiro de 2017 até o fim da vigência do contrato em 02 de maio de 2017 e tendo em vista o Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, vigente no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017, bem como os acréscimos e supressões previstos nos Termos Aditivos: 16TA102 e 17TA025.

A Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas informa ainda que haverá diferenças retroativas a serem apuradas em decorrência de ajustes de convenção coletiva ainda não homologadas, assim como decorrentes de alterações objeto da presente proposição.

Por meio do Despacho ASOD/103/2017/DIOR, a Assessoria de Ordenação de Despesas, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declarou que a despesa no valor de R\$115.501,67 (cento e quinze mil quinhentos e um reais e sessenta e sete centavos), considerando-se o período de 01/01/17 a 02/05/2017, referente repactuação do Contrato 12SR006 (PE 66/2011) firmado em 02/05/2012, término previsto para 02/05/2017, tem adequação orçamentária para o exercício de 2017 (LOA/2017) e compatibilidade com o Plano Plurianual (LPPA 2016-2019) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2017) (f. 218).

Após, os autos aportaram nesta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, de modo a subsidiar a decisão da autoridade superior competente.

Pois bem.

De início, oportuno ressaltar que a SELPD informa que o seguinte Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho vigente no período de 01/04/2016 a 31/03/2017 fundamenta o pedido:

-Termo Aditivo à CCT 2016/2017 MG 001231/2017, firmada entre o *Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e TV no Estado de Minas Gerais* e o *Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão de Minas Gerais*, com vigência de 01/04/2016 a 31/03/2017, consignando-se o número de registro no MTE MG001231/2017.

A SELPD traz à tona que a Repactuação proposta incidirá sobre salários e abono salarial, conforme transcrito no relatório acima.

É de bom alvitre registrar, outrossim, que, em 02/05/2016, as partes firmaram o Décimo Termo Aditivo ao Contrato, estendendo sua vigência até 02/05/2017, ressaltando, no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, “à *Contratada o direito de revisão e repactuação constante do Processo e-PAD 2753/2016, bem como o direito à repactuação dos valores relativos à Convenção Coletiva de Trabalho de 2016, conforme previsto na Cláusula Nona do contrato originário*”.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Gize-se, ademais, que, no âmbito do Décimo Terceiro Termo Aditivo (Cláusula Segunda – Dos Valores), Parágrafo Único, ficou “*ressalvado à Contratada o direito de repactuação dos valores relativos à Convenção Coletiva de Trabalho de 2016, conforme previsto na Cláusula Nona do contrato originário*”.

Examina-se.

A estabilidade econômico-financeira (proporcionalidade entre encargo/remuneração) é uma garantia que existe nos pactos privados, mas que também incide nos contratos administrativos, o que decorre de uma proteção jurídica que o executor do contrato administrativo (particular contratado) precisa para manter sua atividade operante e, dessa forma, realizar com eficiência e presteza a atividade pretendida pela Administração Pública.

A não observância dessa relação de proporcionalidade acarreta prejuízos às duas partes contratantes, uma vez que tanto o particular não obterá o lucro previsto para realizar a atividade, como a Administração Pública não terá também um serviço eficiente e completo a seu alcance, prejudicando, dessa forma, o interesse coletivo.

Cumprе ressaltar que o Decreto nº 2.271/97, que disciplina a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, prevê a repactuação dos preços para os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos (art. 5º), o que também encontra amparo na Lei nº 8.666/93 (art. 65, § 5º), donde se infere a legalidade do pedido formulado pela Contratada.

De outro lado, a Instrução Normativa nº 02/08 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão dispõe, em seu art. 41, inciso III, o seguinte:

Art. 41. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

[...]

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

De acordo com a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.563/2004, “*a repactuação vincula-se à demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, decorrentes da Convenção Coletiva celebrada*”.

A possibilidade de repactuação também se encontra prevista na Cláusula Nona do Contrato nº 12SR0006, razão pela qual nada obsta que a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

empresa pleiteie e que lhe seja deferida a recomposição dos custos de mão de obra, por meio de repactuação do ajuste firmado.

Registre-se que o não deferimento do pleito em questão afetaria, a toda evidência, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e descumpriria o disposto no art. 40, § 1º da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, *in verbis* (grifamos):

Art. 40 [...]

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Registre-se, outrossim, que, nos termos noticiados pela área gestora, a empresa solicitou a repactuação em 02/05/2017, de modo que a expiração da vigência do ajuste naquela data, não implicou a preclusão dessa prerrogativa (art. 40, § 7 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008).

Diante disso, esta Assessoria não vislumbra óbice ao deferimento da Repactuação ora pleiteada.

A SELPD apresentou quadro sinótico considerando o pedido de Repactuação, obtendo os seguintes valores contratuais (p. 214):

Descrição	Período de incidência	Valor mensal
Valor mensal com repactuação CCT 2016/2017	01/04/2016 a 08/06/2016	R\$61.878,70
Valor mensal com repactuação + Acréscimos/Supressões do 13º TA	De 09/06/2016 a 31/12/2016	R\$32.764,90
Valor mensal com repactuação + Acréscimos/Supressões do 13º TA + Supressão do 14º TA	01/01/2017 a 02/05/2017	R\$28.402,05

E aduz que “o valor orçamentário estimado, para o exercício de 2017, do pedido de repactuação ora em análise, até o final da vigência do contrato em 02/05/2017, é de R\$115.501,67 (cento e quinze mil, quinhentos e um reais e sessenta e sete centavos), conforme Anexo I”.

A SELPD destacou, ainda, que a Contratada explicitou que “se reserva no direito de requerer, futuramente, as diferenças salariais, abono e demais ajustes da convenção coletiva de 2017, quando da assinatura do acordo entre as partes, que passará a vigorar retroativo a 01-04-2017” (vide f. 141 e 214).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

E salientou que, “*em decorrência das alterações objeto do presente pedido, informamos que haverá diferenças retroativas a apurar entre os preços praticados no período de 01/04/2016 a 02/05/2017*” (f. 214).

Demais disso, explicitou que “*para fins de cumprimento da cláusula décima segunda do contrato, sobre garantia contratual, a Contratada deverá apresentar a apólice, atualizando as mudanças reajustadas*” (f. 214).

Reafirme-se, conforme relatado, que há informação de adequação orçamentária para o exercício de 2017 para fazer face às despesas pertinentes à repactuação.

Ante o exposto, submeto a matéria à consideração de V. S<sup>a</sup>, para análise da conveniência e da oportunidade de **autorizar a Repactuação** postulada pela empresa, com fundamento no Decreto nº 2.271/97 (art. 5º), na Lei nº 8.666/93 (art. 65, II, *d*) e na Instrução Normativa nº 02/08 do MPOG/SLTI (art. 40, § 1º e 41, III), em face do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho colacionada ao processado.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2017.

Christiane Nogueira de Podestá  
Assessora de Análise Jurídica  
Portaria TRT/GP nº 511/2016



# 1. Documento: 13633-2017-111

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 13633/2017

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Comunicação Interna - CI

**Assunto:** Contrato

**Unidade Protocoladora:** SECOM - Secretaria de Comunicacao Social

**Data de Entrada:** 04/05/2017

**Localização Atual:** SLSTE - Secao de Liq.de Desp.de Serv. Terc.

**Cadastrado pelo usuário:** RONALDOS

**Data de Inclusão:** 11/07/2017 17:33

**Descrição:** CI-Secom 040/2017 - encaminha pedido, Convenção Coletiva 2016/2017 e documentos apresentados pela empresa Filmavideo Ltda, referentes ao contrato 12SR006.

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 13633-2017-111

**Nome:** e-PAD 13.633-2017 - Filmavideo - 12SR006 - DG. doc.pdf

**Incluído Por:** Assessoria de Analise Juridica

**Cadastrado pelo Usuário:** RICARDM

**Data de Inclusão:** 07/07/2017 12:16

**Descrição:** Decisão

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
Ricardo Oliveira Marques	Login e Senha	07/07/2017 12:16

---

**Documento Gerado em 13/07/2017 10:23:43**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**e-PAD:** 13.633/2017.  
**Ref.:** CI nº SELPD/SLSTE/189/2017.  
**Assunto:** Repactuação do Contrato nº 12SR006, firmado com a empresa *Filmavídeo Ltda.*

Visto.

**De acordo.**

Tendo em vista a competência a mim delegada por meio da Portaria GP nº 02/2016 (art. 1º, XVI), as informações prestadas pela Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas (SELPD), a informação orçamentária da SEPEOC, ratificada pela Assessoria de Ordenação de Despesas, e o parecer exarado pela Assessoria de Análise Jurídica desta Diretoria-Geral, que adoto e passa a integrar esta decisão, **autorizo a repactuação** postulada pela *Filmavídeo Ltda.*, com fundamento no Decreto nº 2.271/97 (art. 5º), na Lei nº 8.666/93 (art. 65, § 5º), na Instrução Normativa nº 02/08 do MPOG/SLTI (art. 40, § 1º e 41, III) e na Cláusula Nona do Contrato nº 12SR006, no valor de R\$115.501,67 (cento e quinze mil, quinhentos e um reais e sessenta e sete centavos), nos termos apurados pela SELPD (CI nº SELPD/SLSTE/189/2017), considerando que a vigência do ajuste expirou em 02/05/2017, conforme planilhas de custos elaboradas, em conformidade com o Termo Aditivo à Convenção Coletiva colacionada ao processado, firmada entre o *Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e TV no Estado de Minas Gerais* e o *Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão de Minas Gerais*

À DOF para empenhar a despesa e adotar as demais medidas pertinentes.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2017.

Ricardo Oliveira Marques  
Diretor Geral

# 1. Documento: 7967-2016-50

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 7967/2016

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Comunicação Interna - CI

**Assunto:** Crédito / Débito - regularização

**Unidade Protocoladora:** SECOM - Secretaria de Comunicacao Social

**Data de Entrada:** 22/03/2016

**Localização Atual:** SLCD - Secao Licit.e Contratacoes Diretas

**Cadastrado pelo usuário:** TERESISF

**Data de Inclusão:** 11/07/2017 10:14

**Descrição:** Encaminhada solicitação de reembolso em conta vinculada bloqueada de valores referentes ao contrato 12SR006 e CD com arquivos de dados.

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 7967-2016-50

**Nome:** Pub\_DOU\_Penalidade\_Filmavideo\_PE-66-2011.pdf

**Incluído Por:** Secao Licit.e Contratacoes Diretas

**Cadastrado pelo Usuário:** IZABELAF

**Data de Inclusão:** 13/07/2017 10:04

**Descrição:** Divulgação DOU Penalidade

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
Izabela Cathoud Bernardes	Login e Senha	13/07/2017 10:04

---

**Documento Gerado em 13/07/2017 10:24:06**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



cificações constantes do Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00026. Edital: 13/07/2017 de 08h00 às 11h59 e de 12h00 às 17h59. Endereço: Sgan Q. 909 - Bl."c" - Setor de Contabilidade Asa Norte - BRASÍLIA - DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/100009-05-12-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/100009-05-12-2017). Entrega das Propostas: a partir de 13/07/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 25/07/2017 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

FRANCISCO DEMONTIE CORREIA CUNHA  
Pregoeiro

(SIDECA - 12/07/2017) 100009-00001-2017NE000035

**PREGÃO Nº 14/2017 UASG 100009**

Nº Processo: 5649/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme especificações técnicas, quantidades e especificações constantes do Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00030. Edital: 13/07/2017 de 08h00 às 11h59 e de 12h00 às 17h59. Endereço: Sgan Q. 909 - Bl."e" - Sala E25 BRASÍLIA - DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/100009-05-14-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/100009-05-14-2017). Entrega das Propostas: a partir de 13/07/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 02/08/2017 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

FERNANDA BOAVENTURA GOMIDE  
WANZELLER  
Pregoeira

(SIDECA - 12/07/2017) 100009-00001-2017NE000035

**CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO  
RECANTO DAS EMAS  
JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E  
JUÍZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E  
FAMILIAR CONTRA A MULHER  
DE AGUAS CLARAS**

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
Prazo: 15 (Quinze) Dias

O Doutor CARLOS BISMARCK PISKE DE AZEVEDO BARBOSA, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aguas Claras/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa a Ação 2016.16.1.002687-2, IP 070/2016 - 3ª DP, em que é autor do fato RAIMUNDO IDELVANDO DA SILVA VIANA, brasileiro, natural de COROATÁ/MA, nascido em 14/09/1980, filho de JOÃO VIANA SOBRINHO e de CECÍLIA DA SILVA VIANA, RG n. 3.433.285 SSP/PA, CPF: 770.444.012-87 DENUNCIADO no artigo 147 do Código Penal c/c artigo 5º, inciso III da Lei 11.340/2006. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo CITA-O para que o mesmo responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Cientificando a parte que deverá constituir advogado ou informar, desde logo, se pretende ser defendido por Defensor dativo, ficando, também, ciente de que caso o Advogado constituído não apresente a resposta no prazo legal, será nomeado Defensor dativo para oferecimento da resposta e patrocínio de sua defesa, e de que o não comparecimento implicará em revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado em Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no FÓRUM DE ÁGUAS CLARAS, Quadra 202, lote 01, SALA 2.02, AGUAS CLARAS, Telefone: 3103-8521/3103-8519/ 3103-8520. Dado e passado nesta cidade, 25/01/2017.

MARILZA PEREIRA BRITO  
Diretora de Secretaria  
Substituta

**CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE ÁGUAS CLARAS  
VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE  
ÁGUAS CLARAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo de 15 dias

DOUTOR GILMAR RODRIGUES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Tribunal do Júri de Aguas Claras/DF, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que FLENER NOGUEIRA RIBEIRO SILVA, brasileiro, técnico eletrônico, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 18/06/1986, filho de Justo Nogueira Ribeiro Silva e Sueli Maria Carneiro Silva, RG nº 3488080 SSP/DF, CPF nº 050.874.865-84, fica CITADO pelo presente edital da acusação referente à ação penal nº 2016.16.1.006415-5, Inquérito Policial nº 325/2016-38ª DP, deste Juízo, situado na Quadra 202, Lote 01, Aguas Claras/DF, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, visto ter sido denunciado como incurso nas penas do artigo 171, caput, do Código Penal, uma vez que, conforme a denúncia, "(...) No dia 15 de abril de 2016, sexta-feira, entre 09h00 e 14h00, na Rua 4A, Chácara 82, Lote 4B, Vicente Pires/DF, o denunciado, agindo de forma livre e obteve, em proveito próprio, vantagem ilícita em prejuízo de Ivone Carvalho Lordelo, induzindo e mantendo-a em erro, mediante ardil e fraude, ao passar-se por interessado no imóvel da ofendida, simulando paga-

mento adiantado de alugueis e despesas mediante depósito em corrente e solicitando restituição de parte deste valor em espécie. No dia 15 de abril de 2016, o denunciado telefonou para Ivone Carvalho Lordelo dizendo estar interessado em alugar um imóvel de propriedade desta. A vítima informou que o imóvel pretendido possuía algumas contas de água e luz atrasadas, as quais precisavam ser pagas antes de poder alugar o bem. O denunciado, objetivando ludibriar a vítima, ofereceu-se para quitar as referidas dívidas e ainda adiantar o equivalente a 8 (oito) meses de aluguel. Acertado o acordo, ambos ajustaram um encontro para esse mesmo dia. Assim, nas circunstâncias de tempo e de lugar anteriormente descritas, denunciado e vítima se encontraram. O denunciado apresentou para a Ivone os impressos de fls. 12/15, supostos comprovantes de: a) depósito no valor de R\$ 4.007,85 (quatro mil e sete reais e oitenta e cinco centavos) em favor de Cosme de Souza Castro, genro da vítima; b) pagamento de fatura CAESB no valor de R\$ 555,46 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos); c) pagamento de fatura CEB no valor de R\$ 404,51 (quatrocentos e quatro reais e cinquenta e um centavos); d) pagamento de fatura CEB no valor de R\$ 579,12 (quinhentos e setenta e nove reais e doze centavos). Em seguida, ambos firmaram o contrato de locação de imóvel por tempo determinado que se encontra em cópia às fls. 10/11. Nesse momento, o denunciado disse à Ivone que, tendo feito todos aqueles depósitos e pagamentos, havia ficado sem dinheiro para comprar comida e pediu-lhe a restituição de determinada quantia em espécie. Acreditando nos comprovantes apresentados, a vítima concordou em entregar, em espécie, a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), o que de fato fez, além de lhe entregar as chaves do imóvel (fl. 35). Após a entrega, o denunciado disse que compraria alguns móveis e não mais retornou ao local, nem atendeu a telefonemas. Desconfiada, a vítima solicitou ao seu genro que verificasse em sua conta os depósitos, quando, então descobriu não terem sido feitos. Em seguida, a vítima ainda contactou a empresa INNOVA TELECOM, a qual o denunciado afirmara-se proprietário, obtendo a informação de Flener não tinha qualquer ligação com aquela corporação. Constatada a fraude, Ivone procurou a delegacia para registrar a ocorrência. (...) Devendo o acusado responder por escrito, por meio de advogado, a acusação retro mencionada, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal. Caso o acusado não possua advogado, ou não tenha condições financeiras para constituir-lo, deverá comparecer dentro do prazo acima destacado à Defensoria Pública local ou Núcleo de Práticas Jurídicas desta Circunscrição, para que seja providenciada sua defesa escrita. Dado e passado nesta cidade de Aguas Claras/DF, aos doze de julho de 2017. Eu, ITAMAR SOUZA SILVA, Diretor de Secretaria, o subscreve

GILMAR RODRIGUES DA SILVA  
Juiz de Direito

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 1ª REGIÃO**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

TRT-SOF 0003042-56.2016.5.01.1000 - PE 60/16 - SRP - Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE BOBINAS, CLIPES, GRAMPO, RIBBON, CORRETIVO, BLOCO FLIPCHART, PAPEL RECADOS, PERCEVEJOS, FITAS, UMEDECEDORES, RÉGUAS, BARBANTE, COLA, ELÁSTICO, LIMPADOR QUADRO, PORTA CRACHÁ, PRESILHA JACARÉ E TINTA PARA CARIMBO. Espécie: Ata de Registro de Preços. Órgão Gerenciador: TRT-1ª Região. Fornecedor: WCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA - ME - item 03 - Valor unitário: R\$ 3,99. O inteiro teor desta ata encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.trt1.jus.br](http://www.trt1.jus.br).

**AVISO DE PENALIDADE**

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região resolve aplicar à empresa NOVA COMERCIAL LTDA.ME, CNPJ 21.446.397/0001-10, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com base no art. 7º da Lei 10.520/02, pelo período de 08 (oito) meses, a contar desta publicação.

A penalidade é resultado da apuração de irregularidades no pregão eletrônico nº 098/2015, processo administrativo nº 3706-87.2016.5.01.1000 (SOF).

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2017.  
ERIK GUSTAVO DE SOUSA STOFANELLI  
Chefe de DIRPC

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 2ª REGIÃO**

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 29/2017, publicada no D.O.U de 07/06/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de treinamentos nível básico em Linux para 23 (vinte e três) servidores que atuam na Infraestrutura de TIC e Segurança de TIC. Novo Edital: 13/07/2017 das 08h00 às 17h59. Endereço: Avenida Marquês de São Vicente, 121, Bloco A, 7º Andar Barra Funda - SAO PAULO - SP Entrega das Propostas: a

partir de 13/07/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 26/07/2017, às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

AQUILES JOSE MALVEZZI  
Diretor da Secretaria de Processamento e  
Acompanhamento de Contratos e Licitações

(SIDECA - 12/07/2017) 080010-00001-2017NE000164

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 3ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA**

**AVISOS DE PENALIDADE**

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região informa a aplicação, pela autoridade competente, das penalidades: à empresa TEVILO COMERCIO LTDA (CNPJ: 04.908.432/0001-56), o impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de 06 (seis) meses, contado desta publicação, em face do descumprimento dos itens 12.1.2, 12.3, 14.4 e 19.1, do edital regente do Pregão Eletrônico PE-06/2015, assim como da infringência às disposições contidas no art. 7º da Lei nº 10.520/02; art. 28 do Decreto 5.450/05; e art. 20, I e IV, do Decreto nº 7.892/13. Científica, ainda, a aplicação de multa pela inexecução contratual total (20% sobre o valor total do contrato), bem como o prazo legal para apresentação de recurso, caso queira.

À empresa FILMAVIDEO LTDA.-ME (CNPJ: 22.373.476/0001-00), a penalidade de advertência, em face do descumprimento dos subitens 6.2.3 6.21 do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico PE-66/2011 e da Cláusula Décima, §2º, "a" e §3º do Contrato 12SR006, nos termos da Cláusula Décima Terceira do ajuste, c/c o art. 87, I da Lei 8.666/1993.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2017.  
ANDRÉ LUIZ MORAIS MASCARENHAS  
Secretário de Licitações e Contratos

**RETIFICAÇÃO**

No extrato de dispensa de licitação do contrato firmado entre este Tribunal e a empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., publicado no D.O.U. do dia 07 de julho de 2017, Seção 3, pág. 129, canto superior esquerdo, onde se lê "Autorizada pelo Diretor Geral e ratificada pelo Exmo. Desembargador-Presidente, Júlio Bernardo do Carmo, em 03/07/17", leia-se "Autorizada pelo Diretor Geral em 03/07/17 e ratificada pelo Exmo. Desembargador-Presidente, Júlio Bernardo do Campo, em 05/07/2017".

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 4ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2017 - UASG 080014**

Nº Processo: 0002775-59.2017.5 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de telecomunicações de dados visando a atualização tecnológica da rede de longa distância (Rede WAN) da Justiça do Trabalho, por meio de uma rede de comunicação de dados, voz e videoconferência, abrangendo 24 segmentos de rede que interligam os TRT s aos seus respectivos setores afins e uma rede que interliga os 24 TRT s ao TST, situado em Brasília, conforme discriminação constante no Anexo I - Termo de Referência, e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00025. Edital: 13/07/2017 de 10h00 às 17h59. Endereço: Av. Praia de Belas, 1100 - 6.andar - Menino Deus PORTO ALEGRE - RS ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080014-05-37-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080014-05-37-2017). Entrega das Propostas: a partir de 13/07/2017 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 25/07/2017 às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ANDRÉ MAGNUS MARTINS  
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIDECA - 12/07/2017) 080014-00001-2017NE400306

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 0001130-96.2017.5, publicada no D.O.U de 28/06/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de vigilância armada. Novo Edital: 13/07/2017 das 10h00 às 17h59. Endereço: Av. Praia de Belas, 1100 - 6.andar - Menino Deus PORTO ALEGRE - RSEntrega das Propostas: a partir de 13/07/2017 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 26/07/2017, às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ANDRÉ MAGNUS MARTINS  
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIDECA - 12/07/2017) 080014-00001-2017NE400306